



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO CIRCULAR Nº 66 /2007

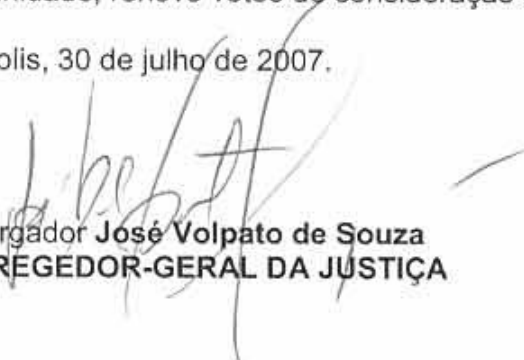
Aos Exmos. Srs. Juizes de Direito Diretores de Foro

Senhor(a) Juiz(a),

Por intermédio do presente expediente, encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício GABJU-OF n.º 176/2007, oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública, da comarca de Rio Branco, Estado do Acre, acerca da decretação da indisponibilidade de bens do executado: Abraão Cândido da Silva (CPF n.º 005.802.872-20 e RG n.º 0236270/SSP-AM), para que sejam tomadas as providências necessárias junto ao(s) cartório(s) de Registro de Imóveis dessa comarca.

Na oportunidade, renovo votos de consideração e apreço.

Florianópolis, 30 de julho de 2007.


Desembargador **José Volpato de Souza**
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

GABJU-OF n.º 176 /2007.

Rio Branco-AC, 19 de julho de 2007.

Autos n.º 001.99.014041-6
 Ação Ação Civil Pública/Especial de Jurisdição Contenciosa
 Autor Ministério Público do Estado do Acre e outro
 Réu Acre Veículos Ltda - Acrevelimda e outros

R.h.
 Cumpra-se
 Em 21/07



José Volpato de Souza
 Vice-Corregedor Geral da Justiça

Senhor Corregedor,

Em cumprimento à decisão proferida nos autos da ação civil pública nº 001.99.014041-6 (cópia em anexo), movida pelo Ministério Público do Estado do Acre em face de Acre Veículos Ltda. - Acrevelimda e outros, solicito a Vossa Excelência que comunique aos Cartórios de Registro de Imóveis desse Estado para os fins de averbação na forma do artigo 247, da Lei 6.015/73, a declaração de indisponibilidade dos bens imóveis, porventura existentes em nome do réu Abraão Cândido da Silva, CPF nº 005.802.892-20 e RG nº 0236270/SSP-AM.

Outrossim, solicito informar eventual localização de bens imóveis.

Respeitosamente,


Regina Célia Ferrari Longuini
 Juíza de Direito

A Sua Excelência o Senhor
 Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina
 Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208, Centro
 CEP: 88020-901
 Florianópolis - SC



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

Processo n.º: 001.99.014041-6

DESPACHO

Conforme comprovam os documentos de fls. 4476/4479, o Superior Tribunal de Justiça revogou (em sede recurso especial) o conteúdo do acórdão proferido (em Agravo de Instrumento) pelo egrégio Tribunal de Justiça do Acre, o que resultou no restabelecimento da eficácia da decisão proferida por este Juízo às fls. 990/999, relativamente à indisponibilidade dos bens do Réu Abrahão Cândido da Silva.

Assim sendo, expeçam-se ofícios aos órgãos/instituições descritos na decisão restabelecida (fl. 998), a fim de que sejam efetivadas as medidas necessárias a tornar indisponíveis os bens do referido Réu.

Ao mesmo tempo, intimem-se os Autores para se manifestar sobre as contestações apresentadas pelos Demandados, no prazo legal.

Intimem-se.

Rio Branco, 11 de junho de 2007.

Regina Cátia Ferrari Longuini
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Aos 11 de junho de 2007
me foram entregues estes autos com
disposições do que lavro
este termo.

*
ESCRIVÃO
Rátia Soares B. de Lima
Auxiliar Judiciário